DIGITALIZADO

EM: 23/09/2021

Roberta Alves

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 9 / 62

PROJETO DE LEI Nº 142/62

ASSUNTO

Modifica dispositivos da lei nº 762 de 13-7-62 e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2038 DE 14 / 11 / 62 Sancionada

DIOM Nº 2637 DE 14 / 11 / 62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 2038 DE 14 DE novembro DE 1962

Modifica dispositivos da Lei nº 1.762, de 13-7-1962 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos 11, letra D e 12, letras Q e T, da Tabela I da Lei nº 1.762, de 13 de Julho de 1962, passam a ter a seguinte redação:

- Nº 11 - D - rendas, labirintos, bordados e confecção do ramo, por mil cruzeiros ou fração = CR$9,00;
- Nº 12 - Q - Roupas e camisas confeccionadas, por mil cruzeiros ou fração .....CR$15,00
- Nº 12 - T - Frigorifico e empresa de pesca que fizer exportação de carne, peixe, crustaceos, etc, ou apenas beneficiar êsses produtos, por mil cruzeiros ou fração = CR$ 25,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE 11 DE 1962.

Gel.Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 301
Data / 10 / 9 / 62

Of. Nº. Mensagem nº 28/62 FORTALEZA, 8 de Setembro de 1962.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração da ilustrada Camara Municipal, por intermedio de V. Excia., o incluso / projeto de lei, que reduz o limite de duas alìquotas da Tabela relativa ao Imposto de Industrias e Profissões e dá nova redação à letra T do item 12.

O Projeto em apreço resulta do deferimento de pedidos formulados pelo Sindicato dos Lojistas e da agremiação que reune os comerciantes de bordados e labirintos.

Espero, por isto, que venha a merecer a aprovação unanime desse Corpo Legislativo que V. Excia. dirige com tanta elevação.

Reitero a V. Excia. e aos seus dignos Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aditado por 72 Lenos.

FORTALEZA, 8 de Setembro de 1962.

Em 5-11-62

PROJETO DE LEI Nº 142/62

- Modifica dispositivos da Lei nº 1.762, de 13-7-1962 e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Os incisos 11, letra D e 12, letras Q e T, da Tabela I da Lei nº 1.762, de 13 de Julho de 1962, passam a ter a seguinte redação:

- Nº 11 - D - rendas, labirintos, bordados e confecção do ramo, por mil cruzeiros ou fração - $9,00;

Nº 12 - Q - Roupas e camisas confeccionadas, por mil cruzeiros ou // fração - $15,00-

Nº 12 - T - Frigorifico e empresa de pesca que fizer exportação de carne, peixe, crustaceos,etc.- ou apenas beneficiar esses / produtos, por mil cruzeiros/ ou fração - $25,00-

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/10/62

A Comissão de Redação Final
Em 11/12/62

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 19/9/1962
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 14/62
AO PROJETO DE LEI Nº 142/62 - Mensagem nº 28/62 -

O Chefe do Executivo encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei em referência, que reduz o limîte de duas alíquotas da Tabela relativa aõ Imposto de Industrias e Profissões e dá nova redação à letra "T" do item.12.

Alega, em sua mensagem, o Sr. Prefeito que o projeto em aprêço resulta do deferimento de pedidos formulados pelo // Sindicato dõs Lojistas e da agremiação que reune os comerciantes de bordados e labirintos.

Mereceu, desse modo, aprovação dos membros destas Comissões o projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

Em 13-11-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 142/62.

- Modifica dispositivos da Lei nº 1.762, de 13-7-1962 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os incisos 11, letra D e 12, letras Q e T, da Tabela I da Lei nº 1.762, de 13 de Julho de 1962, passam a ter a seguinte redação:

- Nº 11 - D - rendas, labirintos, bordados e confecção do ramo, por mil cruzeiros ou fração - Cr$ 9,00;
- Nº 12 - Q - Roupas e camisas confeccionadas, por mil cruzeiros ou fração - . . . . . Cr$ 15,00
- Nº 12 - T - Frigorifico e empresa de pesca que fizer expertação de carne, peixe, crustaceos, etc ou apenas beneficiar esses produtos, por / mil cruzeiros ou fração- . . . . Cr$ 25,00 -

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Novembro de 1962.

_____ Pres.

_____ Relat.

_____

MMM/

Of.nº 1517/62 Fortaleza, 14 de novembro de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ap artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artgo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autegrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que modifica dispositivos da Lei nº 1.762, de 13 de 7 de 1962 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gal. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA